REGULAMENTO

DA ASSEMBLEIA GERAL DO CAMTIL

Associação de Campos de Férias



**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

# SECÇÃO I

**Disposições Gerais**

O presente Regulamento tem por objeto:

# Artigo 1º Objeto

1. Estabelecer as normas de funcionamento da Assembleia Geral do CAMTIL – Associação de Campos de Férias, e
2. Estabelecer as normas que, subsidiariamente às disposições estatuárias, regem a forma de representação dos associados efetivos na Assembleia Geral, nos termos do nº 6 do artigo 11.º dos Estatutos.

# Artigo 2º Princípios Gerais

A Assembleia Geral do CAMTIL – Associação de Campos de Férias rege-se pelos princípios da liberdade de participação dos associados, de opinião e da igualdade, respeitando a vinculação à Província Portuguesa da Companhia de Jesus, no que constitui caraterística essencial e identitária da Associação.

# SECÇÃO II

**Da Composição da Assembleia Geral**

# Artigo 3°

**Composição, Organização e Condução da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é a reunião dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A organização e condução dos trabalhos da Assembleia Geral são da competência exclusiva da Mesa da Assembleia Geral, que requisitará, para o efeito, os serviços da Associação ou de terceiros, conforme entenda conveniente.

# Artigo 4º

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:
   1. Presidente;
   2. Vice-Presidente;
   3. Secretário.
2. A Mesa é eleita em Assembleia Geral por períodos de um ano, sob proposta da Direção ou de dez por cento dos associados efetivos presentes.

# Artigo 5º Presença e Participação

1. Todos os associados efetivos podem estar presentes e participar na Assembleia Geral.
2. O direito de voto na Assembleia Geral é reservado aos associados efetivos maiores de dezasseis anos, desde que tenham as quotas em dia e pelo menos um ano de inscrição no CAMTIL – Associação de Campos de Férias .
3. Para participação na Assembleia Geral, os associados deverão credenciar-se junto dos serviços de apoio à Assembleia Geral, disponibilizando documento de identificação civil válido quando solicitado
4. Os associados devem entregar no momento da credenciação quaisquer cartas de representação a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.
5. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, os associados honorários e os associados que não reúnam as condições previstas no número 2, desde que façam prova da sua condição de associados no momento da credenciação.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode ainda autorizar a terceiros a participação na Assembleia Geral, sem direito de voto, quando a intervenção destes se justifique no âmbito das matérias em apreciação.
7. A participação na Assembleia Geral por via remota (com recurso a meios de comunicação à distância) obedece às condições estabelecidas no respetivo aviso convocatório, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

# Artigo 6º Representação

1. Os associados com direito de participação e voto na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outros associados com direito de participação e voto, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deve fazer referência expressa ao aviso convocatório da Assembleia Geral.
2. Cada associado apenas poderá representar até dois outros associados em cada reunião da Assembleia Geral, não se considerando representados outros associados além dos 2 (dois) primeiros que confiram poderes de representação ao mesmo associado representante.
3. O associado efetivo com direito de voto que se faz representar confere ao representante o seu direito de voto, podendo o representante dispor livremente do voto; O representante vota cada proposta uma única vez com todos os votos que represente, não podendo alocar diferentes representações a propostas alternativas.

**CAPÍTULO II**

**Do Funcionamento da Assembleia Geral**

# SECÇÃO I

**Da Convocação e Preparação**

# Artigo 7° Formalidades da Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pela Direção, mediante carta circular com aviso convocatório a enviar aos associados com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da sua realização.

# Artigo 8°

**Aviso Convocatório e Modo de Funcionamento**

1. Do aviso convocatório devem constar a proposta de ordem de trabalhos, o local, a data e a hora da reunião.
2. Sendo decidido que a Assembleia Geral se realize com recurso a meios de comunicação à distância, do aviso convocatório constarão os termos em que é admitida a participação desse modo. .

# Artigo 9°

**Dever de Colaboração**

A Direção assegurará as condições que a Mesa da Assembleia Geral repute de necessárias para a realização da Assembleia.

# SECÇÃO II

**Da Ordem dos Trabalhos**

# Artigo 10º Quórum

A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocatória com a presença de metade dos associados efetivos, e, em segunda convocatória, supletivamente uma hora depois, com qualquer número de associados presentes ou representados.

# Artigo 11° Início dos Trabalhos

1. À hora estabelecida pela convocatória, o Presidente da Assembleia Geral constituirá a Mesa com o Vice-Presidente e com o Secretário.
2. Na ausência de qualquer elemento da Mesa, o mesmo será substituído pelos associados presentes que o Presidente da Mesa designe. Em caso de ausência do Presidente da Mesa, deverá ser eleita uma nova composição da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de dez por cento dos associados efetivos presentes, que permanecerá em funções até à Assembleia Geral seguinte.
3. Constituída a Mesa da Assembleia Geral, a sessão será aberta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dará início aos trabalhos.

# Artigo 12º Organização dos Trabalhos

1. Os trabalhos decorrerão pela ordem seguinte:
   1. Eleição da Mesa da Assembleia Geral;
   2. Apresentação de quaisquer comunicações ou saudações que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entenda fazer à Assembleia;
   3. Leitura ou menção da correspondência relativa aos atos a apreciar pela Assembleia que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entenda dever ser lida;
   4. Leitura de propostas e requerimentos que dependerem de resolução imediata da Assembleia;
   5. Concessão da palavra aos associados inscritos para o período anterior à discussão da ordem de trabalhos, quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim entender;
   6. Discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, na qual poderão tomar parte todos os associados que, para o efeito, se tenham inscrito.
   7. Concluída a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, não poderá dar-se por encerrada a Assembleia Geral sem que a mesma seja convidada a executar o aplauso “Arram Sam Sam” ou outro aplauso de pagodeira similar ou majorada.
2. A requerimento de qualquer associado ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá ser alterada a precedência dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

# SECÇÃO III

**Da Inscrição, Concessão e Uso da palavra**

# Artigo 13° Direitos dos Associados

1. Os Associados têm o direito de:
   1. Pedir esclarecimentos à Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral sobre quaisquer assuntos constantes da ordem de trabalhos;
   2. Tomar parte em todas as discussões que se suscitarem sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
   3. Sendo associados efetivos, votar todas as deliberações.
2. Encerrada a discussão não pode ser admitida qualquer proposta sobre a respetiva matéria naquela mesma AG, salvo se houver deliberação expressa em sentido diferente.

# Artigo 14° Inscrições

1. O exercício dos direitos estabelecidos no artigo anterior fica dependente de prévia inscrição e da concessão da palavra que será dada, pela ordem de inscrição, em relação a cada assunto.
2. As inscrições para o período anterior à ordem de trabalhos devem ser feitas diretamente junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem este indicar, que decidirá da respetiva admissão, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

# Artigo 15° Limites ao uso da Palavra

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode restringir o uso da palavra, fixando o tempo concedido para cada orador usar dela, a ordem das intervenções e o momento de encerramento da discussão.

# Artigo 16°

**Uso da palavra por membros de Órgãos Sociais**

Os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, poderão usar da palavra sempre que necessário para dar qualquer explicação ou esclarecimento ou responder a quaisquer perguntas, de acordo com as indicações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

# Artigo 17°

**Liberdade de Expressão e limites**

1. Os oradores enunciam livremente as suas opiniões sobre os temas em debate, podendo apenas ser interrompidos nos termos deste Regulamento, designadamente quando excedam o tempo que lhes for atribuído.
2. Os oradores deverão exprimir-se com urbanidade e respeito pelos demais associados e pela Associação, empregando sempre vocabulário apropriado e comportando-se com elevação.
3. Os participantes que infringirem as disposições dos artigos anteriores serão avisados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para não prosseguirem e para eventual retificação das suas palavras; no caso de insistência, poderá ser-lhes retirada a palavra.

.

# Artigo 18°

**Suspensão ou encerramento antecipado da Assembleia**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá suspender a Assembleia pelo período que considere necessário, ou encerrá-la, sempre que considerar que não estão reunidas as necessárias condições para a sua continuação.
2. Sempre que decida suspender a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará a Assembleia sobre o período durante o qual a suspensão terá lugar.

# SECÇÃO IV

**Dos diversos assuntos presentes à Assembleia**

# Artigo 19° Propostas

1. Sobre os assuntos em discussão poderão ser apresentadas propostas, quer pelos Órgãos Sociais quer pelos Associados presentes na Assembleia Geral.
2. Recebida qualquer proposta, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide sobre a sua admissão à discussão.

# SECÇÃO V

**Das votações**

# Artigo 20° Votações

1. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, exceto quanto às maiorias qualificadas previstas nos números 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos.
2. A sequência e forma de apresentação de propostas para votação será definida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes de cada votação.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral que decorram com recurso a meios de comunicação à distância, conforme determinado na respetiva convocatória, o voto à distância será admissível nos termos aí previstos.

# Artigo 21° Empate

1. Quando a votação que requeira maioria simples produzir empate, a proposta em causa será de novo alvo de discussão, finda a qual será submetida a nova votação.
2. Se houver empate na segunda votação, a proposta considerar-se-á rejeitada.

# SECÇÃO VI

**Das Atas**

# Artigo 22°

**Das atas das sessões da Assembleia Geral**

Na ata de todas as sessões far-se-á menção:

* 1. Do dia, da hora em que se declarou aberta a sessão, do nome do seu Presidente, Vice-Presidente e dos secretários;
  2. Das reclamações ou incidentes suscitados, da respetiva Assembleia e das declarações de voto, quando os haja;
  3. Do expediente de que se der conta à Assembleia e do destino que teve;
  4. Do teor, ainda que abreviado, das propostas ou requerimentos apresentados e das questões colocadas, por escrito ou verbalmente, à Direção, ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral e das respostas dadas pelos membros destes órgãos sociais;
  5. Do teor das propostas apresentadas e das resoluções da Assembleia acerca delas;
  6. Dos nomes dos associados presentes que usaram da palavra, designando-se os assuntos por eles versados e resumindo-se as suas afirmações;
  7. Do resultado de todas as votações, indicando-se o número de votos a favor ou contra, quando tenha havido contagem;
  8. Da hora de encerramento da sessão.

# Artigo 23° Livro de Atas

As atas serão lavradas em livro próprio, devidamente rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, à data da sua criação, e serão assinadas pelos membros da Mesa.

**CAPÍTULO III**

**Aplicação do presente Regulamento**

# Artigo 24º

**Interpretação e integração de lacunas**

1. As normas dos Estatutos do CAMTIL – Associação de Campos de Férias prevalecem sobre as regras constantes do presente Regulamento.
2. Quaisquer dúvidas relativas à interpretação ou integração de lacunas do presente Regulamento serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, à luz dos Estatutos e do espírito do CAMTIL – Associação de Campos de Férias.

# Artigo 25° Entrada em vigor

O presente Regulamento da Assembleia Geral do CAMTIL – Associação de Campos de Férias, aprovado na Assembleia Geral de 20 de novembro de 2021, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

[*Minuta de carta de representação*]

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CAMTIL – Associação de Campos de Férias [*sede*]

Assunto: Carta de Representação na Assembleia Geral de [data] Exmo. Senhor,

O abaixo-assinado (a), vem pela presente nomear o(a) Senhor(a)

(b), com domicílio em

(c), como seu representante na Assembleia Geral do CAMTIL – Associação de Campos de Férias, a realizar no dia [..] de [Novembro] de 20[●], pelas [...] horas, na [*morada*], em [*localidade*], podendo discutir, propor e votar relativamente a todos e cada um dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos indicada do aviso convocatório datado de [...] , bem como a todos os outros assuntos e propostas que eventualmente venham a ser suscitados ou apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

[*Assinatura igual ao documento de identificação*]

1. *Nome completo do remetente;*
2. *Nome completo do representante nomeado;*
3. *Morada do domicílio do representante nomeado.*

[*A carta (ou respetiva cópia) deverá ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos*]